

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º. 496/1988

Simula: Autoriza reajuste nos vencimentos dos
funcionários públicos municipais
estatutários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na ordem de 21,91% (vinte e um inteiros e noventa e um centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único O referido reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do piso nacional de salários vigente em 1º de setembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de setembro de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 18 de outubro de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal

